



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.348, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante – MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.297/2001 de 01 de junho de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, de 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE.

CAPÍTULO I

Seção I

Do Conselho Curador, da natureza, da finalidade e da composição

Art. 1º O presente decreto tem como finalidade a criação do Regimento Interno próprio do Conselho Curador do PrevBrilhante, Instituto de Previdência Municipal criado pela Lei Municipal nº. 159/69, de 19 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 1167/2000, de 22 de dezembro de 2000, que passou a denominá-lo de Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE.

Art. 2º O Conselho Curador é órgão deliberativo das decisões relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deliberando sobre as políticas e diretrizes estratégicas do PrevBrilhante.

Art. 3º O Conselho Curador do PrevBrilhante será composto por 06 (seis) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares, e igual número de suplentes, que possuam pelo menos 05 (cinco) anos de exercício no cargo, que estejam em exercício, se ativos, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos servidores ativos, indicado pelo sindicato da categoria;

IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao PrevBrilhante previsto na Lei nº 1.167/2000 e alterações.

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho Curador em sua primeira reunião.

Art. 4º O prazo de mandato dos conselheiros será de quatro anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período, desde que atendidas as disposições de ingresso originárias na forma prevista na Lei nº 1.167/2000 e alterações.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 1º A recondução dos membros dos conselhos curador deverá ocorrer em até quinze dias úteis antes do final do mandato, precederá da solicitação do conselheiro, e em caso de vacância ou renúncia um novo membro será indicado pela origem, e será proposta pela Diretoria Executiva e após, encaminhada ao Chefe do Executivo para ato de nomeação e posse.

§ 2º Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Curador não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 3º Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e do Legislativo quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do PrevBrilhante sem prejuízo às suas carreiras; exceto se for indispensável a sua presença no serviço municipal, e que contará neste caso como falta justificada em atividade do Conselho.

Seção II

Dos requisitos para investidura

Art. 5º Os membros do Conselho Curador deverão atender os requisitos contidos no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, e Portaria MPS nº 1.467, de 2022 e suas alterações, ou normativos que vierem a lhe substituir, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editada pelo Ministério da Previdência Social, sendo:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir habilitação comprovada;

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º A comprovação dos requisitos mencionados no caput deste artigo será verificado pelo PrevBrilhante que fará o encaminhamento das correspondentes informações ao Ministério da Previdência Social, e deverá ocorrer mediante:

I - apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça federal e Justiça estadual;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - declaração que não incide nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

III - aprovação na certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora de acordo com o nível exigido pelo Ministério da Previdência Social;

IV - participação em cursos, congressos, capacitações relativos à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas; e,

V - apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação emitido por instituições de ensino, com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Seção III

Das reuniões e deliberações

Art. 6º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou a pedido da Diretoria Executiva, obedecido a previsão do calendário de reuniões aprovado na última reunião do ano.

§ 1º As reuniões do Conselho Curador serão conduzidas pelo (a) Presidente e na sua ausência pelo (a) Vice-Presidente e iniciadas com a presença da maioria, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, e colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

I – Para as reuniões ordinárias, os membros do conselho ficam automaticamente convocados, tendo em vista o calendário de reuniões publicado antecipadamente no site institucional do PREVBRILHANTE (www.prevbrilhante.ms.gov.br).

II – A convocação, para as reuniões extraordinárias, se fará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação virtual, verbal e/ou escrita, ou por meio de tecnologias à disposição de todos.

III – Caso não possa participar da reunião, o membro titular deverá comunicar, por qualquer meio hábil, a Diretoria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que o suplente seja convocado.

IV – Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar a Diretoria Executiva que a participação nas reuniões ocorra de forma virtual (on-line) por qualquer meio hábil na rede mundial de computadores (internet), o qual constará em ata, sendo válido para efeitos de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

comprovação da assiduidade.

§ 3º As decisões do Conselho Curador serão externadas para todos os seus efeitos, mediante resoluções, que terão número acompanhado do exercício em que foram tomadas e serão publicadas no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante - MS e disponibilizadas no site oficial do PREVBRLHANTE .

I - Os membros do Conselho Curador, poderão a depender da complexidade de decisão, solicitar vistas da documentação pertinente, pareceres técnicos adicionais ou outras medidas cabíveis para subsidiar a decisão, num prazo de até 15 (quinze) dias para sua manifestação, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§ 4º Das reuniões do Conselho Curador serão lavradas atas eletronicamente, as quais deverão ser encadernadas devidamente assinadas.

I – As atas das reuniões do Conselho Curador mencionará:

a) o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

b) o número de ordem da reunião reiniciando-se no primeiro dia do ano civil;

c) o nome do Presidente que presidiu os trabalhos;

d) o rol de Conselheiros presentes;

e) o registro da presença de eventuais suplentes, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou Autoridades do Poder Executivo e Legislativo ou outras de Poderes constituídos, de representantes sindicais ou classistas dos servidores; e de outros convidados pelo Conselho Curador ou pela Diretoria-Executiva.

f) os informes gerais da Diretoria Executiva;

g) as matérias objeto de discussão ou deliberação;

h) as manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

§ 5º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

I – verificação da existência do quórum de maioria absoluta;

II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III – Apresentação da pauta do dia;

IV – informes Gerais pela Diretora Executiva;

V – discussão e deliberação dos assuntos previamente inseridos em pauta; e

VI – discussão e deliberação de outros assuntos que tenham pertinência com as atividades do Conselho Curador.

a) a pauta do dia destina-se à discussão, encaminhamento e votação de proposições, pareceres, e outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho e que tenham sido previamente agendadas para a sessão.

b) a pauta do dia poderá ser alterada ou acrescida de matéria nova a requerimento de Conselheiro, da Diretoria Executiva e deverá aprovada pelos membros presentes.

c) iniciada a pauta do dia, o Presidente declarará a abertura de inscrições para a discussão da matéria.

Art. 7º Os membros do Conselho Curador farão jus ao pagamento de Jeton, a título de assiduidade, conforme previsão do art. 27-A da Lei nº 1.167/2000 e alterações, e seus serviços serão considerados de relevância para o serviço público.

§ 1º Os membros titulares e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares, pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do PREVBRLHANTE, farão jus ao recebimento de um jeton mensalmente, correspondente a cinco Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), conforme regulamentação prevista na Resolução do Conselho Curador nº 017/2023, de 17 de novembro de 2023.

§2º Só fará jus ao recebimento integral do Jeton mensal, o membro que comparecer a todas reuniões que ocorrerem naquele mês.

§3º Se em determinado mês houver participação tanto do titular quando do suplente, o jeton mensal será rateado proporcionalmente entre os membros, a depender da quantidade de reuniões ocorridas.

§4º Caso convocado o suplente e este também não possa comparecer, não haverá pagamento para nenhum dos membros.

§5º Os valores percebidos a título de Jeton não integram a remuneração dos servidores beneficiados para nenhum efeito, vedada a acumulação de recebimento do Jeton pelo exercício cumulativo e/ou concomitante das funções de conselheiro.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 6º O pagamento do jeton será semestral e ocorrerá até o 5º dia útil após a última reunião do semestre, ou conforme programação do exercício.

Capítulo II

Da competência dos membros do Conselho

Art. 8º Compete ao Conselho Curador:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do PREVBRLHANTE ;
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PREVBRLHANTE ;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do PREVBRLHANTE ;
- IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do PREVBRLHANTE ;
- V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do PREVBRLHANTE , observada a legislação pertinente;
- VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVBRLHANTE ;
- IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVBRLHANTE;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao PREVBRLHANTE;
- XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas Estadual, após manifestação do Conselho fiscal;
- XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao PREVBRLHANTE, nas matérias de sua competência;

XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do PREVBRLHANTE;

XVI – manifestar-se conclusivamente, em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o PREVBRLHANTE;

XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVIII – deliberar sobre plano de custeio e benefícios, plano de equacionamento do déficit, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

XIX – propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

XX – contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

XXI – representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores, conselheiros e servidores do PREVBRLHANTE e representar ao Ministério público Estadual contra os responsáveis pelos repasses e por ausência dos mesmos.

XXII – autorizar a contratação de serviços de consultoria, auditoria, atuária para apoio e assessoramento nos atos de gestão; gestão dos recursos e planos de custeio; e

XXIII – zelar e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta do PREVBRLHANTE;

XXIV – monitorar e fazer cumprir quanto a responsabilidade da Diretoria Executiva para a manutenção da Certificação institucional no Pró-Gestão RPPS – programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, não podendo em hipótese alguma regredir para nível abaixo na qual o PREVBRLHANTE já está certificado, buscando sempre elevar o nível de gestão e certificação.

XXV – Acompanhar e verificar que caso não se mantenha o nível de certificação ao qual estava certificado o PREVBRLHANTE, deverá ser tomado as providencias cabíveis para apuração das responsabilidades.

XXVI – Acompanhar o andamento e execução das ações relativas a certificação institucional Pró – Gestão RPPS de forma não haja interrupção;

XXVII – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico do PREVBRLHANTE;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XXVIII – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXIX – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

XXX – Coordenar o processo de escolha para cargos da Diretoria Executiva de Diretor financeiro e Diretor Secretário e de Benefícios do PREVBRLHANTE, sendo que o Conselho convocará os segurados com a finalidade específica da eleição dos membros da diretoria e elaborará e divulgará o regulamento eleitoral, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições da Lei nº 1167/2000 e alterações, adotando todas as providências para a realização do pleito, que será realizado no prazo máximo de noventa dias da convocação.

§ 1º A convocação para a realização do processo eleitoral será de competência do Conselho Curador, em cujo ato será nomeada a Comissão Eleitoral, que além de todos os membros do Conselho Curador, será integrada também por um representante da administração e um representante do sindicato dos servidores segurados.

CAPÍTULO III

Das Hipóteses de Declaração de Vacância

Art. 9º São hipóteses de declaração de vacância do mandato do membro do Conselho Curador:

I – exoneração;

II – renúncia irrevogável ao mandato;

III – por determinação de resultado condenatório judicial ou em processo administrativo disciplinar por falta grave ou infração punível com demissão ou por atentado a ordem da Administração Pública, ouvido o contraditório e ampla defesa;

IV – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato, sejam elas ordinárias ou extraordinárias a critério da deliberação do Conselho; e

V – falecimento.

§1º Para os fins do inciso IV, reputam-se como ausências justificadas:

I – ausência do município de Rio Brilhante em virtude de participação em treinamentos, cursos, congressos de interesse do PREVBRLHANTE ou relativo à sua função junto a



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

municipalidade e férias;

II – atestado médico em que se comprove a internação hospitalar, ou impedimento ao deslocamento; e

III – consultas médicas fora do município de Rio Brilhante, em caráter de urgência.

§2º Na hipótese do inciso IV o conselheiro terá seu mandato extinto por ato do presidente que o declarará vago, e convocará o respectivo suplente para assumir a titularidade em definitivo.

§3º O Conselheiro suplente deverá justificar sua ausência caso não possa comparecer quando convocado em até 24 horas da reunião para substituir o seu respectivo titular, aplicando-se as condutas previstas neste artigo se comparecer a sessão, sendo aplicada falta, exceto no caso de impedimento transitório.

§4º É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões, nas quais poderão participar e debater sem direito a voto.

§5º Entende-se por ausência, o ato do Conselheiro convocado que não comunicou, em tempo hábil de até 48 horas do início da sessão, o seu não comparecimento para a convocação de suplente.

§6º As ausências de Conselheiro decorrentes de férias, licença-prêmio, por motivos de doença, faltas abonada, uso de banco de horas, viagem a serviço e outras modalidades previstas no Estatuto do Servidor Público de Rio Brilhante/MS, exceto licença para tratamento de assuntos particulares, são consideradas justificativas para a ausência do Conselheiro nas reuniões.

§7º Entende-se por impedimento, as ausências eventuais justificadas quando comunicadas por qualquer meio, digital ou não, ao Presidente do Conselho em até 48 horas antes da realização das reuniões, e que sejam decorrentes de motivos de saúde, licenças de quaisquer modalidades, férias, convocações oficiais dos Poderes constituídos, ou necessidade imperiosa do Conselheiro no seu serviço de origem ou em viagens a serviço, e que impeçam a sua presença na reunião.

I – A não justificativa no prazo acima implicará em falta do Conselheiro Titular ou Suplente Convocado, sendo imputada falta ao Conselheiro que não justificar nestes motivos a sua ausência, impreterivelmente até a data da próxima sessão ordinária.

Art. 10. Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, desligamento, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo do Conselho Curador será substituído por seu suplente, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 5º deste Regimento, cuja substituição será comunicada ao órgão a que se refere o membro desligado, para que indique novo suplente.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.11. Depois de empossados, os membros pertencentes do Conselho Curador serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação com o objetivo de aprimoramento técnico-científico com vista à aptidão plena ao exercício de suas funções.

§ 1º Entende-se por Capacitação o ato de tornar o Conselheiro habilitado por meio de qualificação técnica, a serem obtidos através de participações em treinamentos, cursos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras ou quaisquer outros eventos de caráter técnico científico afim aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); de atividades de educação continuada previdenciária, de gestão administrativa e de investimentos financeiros para RPPS; e de certificação quando exigida.

§ 2º Entende-se por Certificação a submissão do Conselheiro à prova de aptidão oferecida por entidades certificadoras, de profissionais de mercado financeiro ou de Regimes Próprios de Previdência Social, que atestem por meio de sua aprovação através da emissão de selo ou certificado a sua capacitação; e que para o exercício de determinadas funções a qualificação obtida for exigida nas formas da Lei ou de norma regulamentadora do Ministério da Previdência Social.

§ 3º A capacitação será patrocinada pelo PREVBRLHANTE ou entidades externas por esta contratada, credenciadas ou conveniadas; consistindo na participação do Conselheiro em atividades que agreguem conhecimento para o exercício pleno de sua função.

I – A confirmação de presença do Conselheiro em evento externo de capacitação com custas patrocinadas pelo PREVBRLHANTE e que incluam, diárias, reservas de hotéis, inscrições e quaisquer modalidades de passagens de transporte para este local, dar-se-á por comunicação de confirmação do interessado à Diretoria-Executiva.

II – Acarretará o ressarcimento destas despesas antecipadas pelo Conselheiro faltoso, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas diretamente ao PREVBRLHANTE a partir do segundo mês posterior a este evento, o Conselheiro que:

a) Desistir da participação em menos de 7 (sete) dias úteis da realização do evento sem conseguir permutar esta sua reserva com outro Conselheiro, devendo pelo desistente:

1) Ser ressarcida integralmente quando não se conseguir permuta para outro Conselheiro participar;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2) Quando desta permuta restar o pagamento de multas ou outros custos que incidam da natureza desta operação, devem ser ressarcidas apenas esta diferença de valores;

3) Os ressarcimento previstos nos itens anteriores serão na mesma forma do inciso II.

b) Tiver ausência não justificada no evento, com ressarcimento integral dos valores despendidos antecipadamente pelo PREVBRILHANTE na forma do inciso II.

1) A ausência de Conselheiro a evento externo nas condições desta alínea será considerada justificada somente após manifestação por maioria simples do Conselho na primeira reunião ordinária após o evento, com a inclusão obrigatória deste assunto na pauta do dia pelo Presidente do Conselho após a comunicação obrigatória e expressa da Diretoria Executiva da existência destas ausências.

2) Para a ausência caracterizada como não justificada conforme o item anterior será imputada falta a este Conselheiro.

§ 4º Nas funções que se exigem certificação específica na forma da Lei e demais normas regulamentadoras do RPPS, o Conselheiro terá um prazo de até 180 dias improrrogáveis para apresentação de seu certificado de qualificação/habilitação desde a data de sua nomeação na função, o qual não cumprido ensejará a sua substituição desta função específica e a nomeação de outro Conselheiro, exceto haja justificativa plausível a ser deliberada pelo Conselho.

§ 5º Os custos da primeira inscrição à certificação com a entidade certificadora e da sua atualização, quando para o exercício de sua função exigir a continuidade, serão custeadas com recursos da taxa de administração do PrevBrilhante

§ 6º Caso o conselheiro não seja aprovado na primeira tentativa, somente após a aprovação e apresentação do comprovante de certificação, o Conselheiro será ressarcido pelo PrevBrilhante das despesas com a entidade certificadora relativo às taxas do valor da inscrição para a prova de qualificação inicial.

§ 7º O descumprimento previsto no caput deste artigo, após convite ou convocação do membro do Conselho Curador para participação em capacitações e seis ausências injustificadas, acarretará a imediata substituição de o Conselheiro titular pelo suplente, e o não cumprimento desta obrigação pelo suplente, importará em indicação de membro.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 12. O Conselho Curador proporá que quando da alteração da legislação previdenciária, que o seu Regimento Interno seja aprovado através de resolução própria.

Art. 13. O Conselho Curador será cientificado dos atos praticados pela Unidade Gestora do PrevBrilhante mediante emissão mensal, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelos titulares da Diretoria-Executiva, que participarão das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º O Conselho Curador poderá requisitar à Diretoria-Executiva do PrevBrilhante a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária.

RIO BRILHANTE - MS, 19 de dezembro de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BA0-798E-8FB2-A47A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS CENTENARO FORONI (CPF 020.XXX.XXX-30) em 19/12/2024 18:17:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/4BA0-798E-8FB2-A47A>